



8737426



08084.001298/2017-51

Boletim de Serviço em 12/06/2019



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SE Nº 1094, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência de veículos nas garagens do Edifício Sede e Anexos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º O controle de acesso, circulação e permanência de veículos nas garagens do Edifício Sede e Anexos I e II do Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º As vagas das garagens serão destinadas à guarda da frota oficial e dos veículos registrados dos servidores credenciados, sendo identificadas por números sequenciais que corresponderá a uma única credencial de utilização expedida pela Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. O acesso de veículos à garagem fica condicionada à apresentação de credencial de acesso.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva disponibilizará as vagas às unidades administrativas, de acordo com o número de cargos de Natureza Especial, de cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 4 a 6, ou equivalentes, e de Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE de mesmos níveis, que exerçam suas atividades no Edifício-Sede ou nos Anexos I e II do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§1º A distribuição das vagas de garagem entre os servidores lotados ou em exercício nas unidades administrativas será realizada pelos dirigentes, seus respectivos chefes de gabinete ou substitutos eventuais.

§2º A solicitação de credencial para a utilização de vaga na garagem deverá ser formalizada pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com nível de acesso restrito, acompanhada dos dados do veículo e do servidor e encaminhada à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva.

§3º A unidade administrativa deverá indicar no formulário, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, as informações do servidor que utilizará a vaga de garagem e do seu respectivo substituto no período

de afastamentos e impedimentos legais.

§4º A utilização da vaga de garagem é individual, sendo vedado seu empréstimo, salvo na hipótese do § 3º deste artigo.

§5º A credencial de acesso deverá ser devolvida à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva, em caso de exoneração do cargo ou dispensa da função do servidor.

§6º O acesso à garagem será bloqueado imediatamente quando cessarem as condições que originaram a permissão de utilização da vaga.

§ 7º É facultada à unidade administrativa em relação às vagas de garagem oriundas de vacância, férias e outros afastamentos legais do titular e substituto, indicar os usuários que exerçam as suas atividades nos locais de que trata o **caput**, independente do cargo ou função, para utilização de credencial de acesso, de caráter temporário.

Art. 4º As vagas remanescentes serão gerenciadas pela Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva e utilizadas conforme as necessidades administrativas deste Ministério para:

- I - veículos oficiais;
- II - veículos do serviço de transporte do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III - motocicletas; e
- IV - carga e descarga.

§1º A Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva poderá destinar vagas rotativas para atender a interesse deste Ministério.

§2º Não serão consideradas remanescentes as vagas distribuídas às unidades administrativas correspondentes a cargos que estejam em situação de vacância ou em caso de afastamento e impedimento legal do servidor.

Art. 5º São deveres dos usuários da garagem:

- I - fixar a credencial de acesso no retrovisor do veículo ou sobre o painel, de forma visível;
- II - observar a velocidade máxima permitida na garagem;
- III - manter os faróis acesos durante o tráfego na garagem;
- IV - não estacionar na área de circulação da garagem;
- V - identificar-se ao segurança sempre que for solicitado;
- VI - cumprir as normas de utilização da garagem estabelecidas nesta Portaria;
- VII - responsabilizar-se pelos pertences quando deixados no veículo; e
- VIII – atualizar os dados junto à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva no caso de substituição do veículo.

Art. 6º Deverão constar na credencial de acesso as seguintes informações:

- I - número da vaga;
- II - identificação do estacionamento; e
- III - unidade do titular.

Art. 7º Compete à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva:

- I - controlar o acesso de veículos e a utilização da garagem;

- II - manter atualizado o mapa de distribuição das vagas das garagens;
- III - recadastrar os usuários da garagem quando entender necessário; e
- IV - disponibilizar e recolher as credenciais de acesso.

Art. 8º O Ministério da Justiça e Segurança Pública não se responsabilizará por danos causados por terceiros que possam ocorrer durante a utilização da garagem.

Art. 9º As vagas das garagens poderão ser interditadas, por motivos estruturais, tais como reformas, manutenção predial e segurança, e no caso de solenidades ou eventos, cabendo à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, a comunicação prévia.

Art. 10. Dependem de autorização prévia da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- I - a utilização da vaga de garagem para pernoite;
- II - o conserto e a manutenção de veículos na garagem em situações de emergência; e
- III - a passagem de pedestres pelas cancelas das garagens em situações excepcionais.

Art. 11. Os casos omissos e eventuais conflitos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva deste Ministério, aplicando-se, de forma subsidiária, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 12. Ficam revogadas:

- I - a Portaria nº 921, de 20 de maio de 2011; e
- II - a Portaria nº 402, de 30 de abril de 2014.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

LUIZ PONTEL DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PONTEL DE SOUZA, Secretário(a)-Executivo(a) do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 11/06/2019, às 16:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8737426** e o código CRC **CBFA2F5D**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.